

The background is a solid blue color with several faint, light blue circular patterns. These patterns include concentric circles, dashed lines, and arrows, suggesting a technical or data-related theme. A large, semi-circular scale is visible on the left side, with numerical markings from 150 to 260 in increments of 10.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

- Artigo 1º – Para fins deste Código de Ética e Conduta, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero .
- Empresa : ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
- Coligada: empresa em que a ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA tenha participação maior do 20% do capital;
- Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;
- Código: o presente Código de Ética e Conduta da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
- Política: qualquer procedimento, norma ou diretriz da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
- Integrantes: todas as pessoas que trabalham no e para a XYX, inclusive conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;
- Lei Anticorrupção: lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;
- Lei de Licitações: lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993;
- Lei de Improbidade Administrativa: lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992;
- Lei de Lavagem de Capitais: lei. n.º 9.613, de 03 de março de 1998; e
- Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º – As disposições deste Código deverão ser observadas por todas as Coligadas, integrantes do ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas com quem a ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA interaja de forma esporádica ou habitual.
- Artigo 2º – Este Código de Ética baseia-se no
 - Associação Brasileira das Empresas de Software, ao qual a ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, como Associada aderiu, e visa estabelecer as condutas esperadas das pessoas mencionadas no artigo anterior, bem como instituir as regras dos principais procedimentos adotados pela ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
- Artigo 3º – A formulação deste Código deu-se com base nas missões, nos princípios e valores da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO III

MISSÃO, PRINCÍPIOS E VALORES

- Artigo 4º – São missões da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA:
- Missão : Fornecer soluções tecnológicas inovadoras e serviços especializados em desenvolvimento de soluções para planejamento estratégico, auditoria, riscos, data Analytics, que fortaleçam a gestão pública e aumentem a transparência, eficiência e efetividade das políticas públicas.
- Visão: Tornar-se, até 2030, um dos principais provedores nacionais de soluções GovTech, reconhecido por governos e instituições parceiras como referência em soluções inovadoras de gestão e inteligência de dados aplicadas à gestão pública.
- Valores: Integridade e Transparência, Compromisso com o Setor Público, Inovação e Pesquisa Aplicada, Excelência Técnica e Parcerias Sustentáveis
- Artigo 5º – Ficam estabelecidos como valores da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, devendo ser observados em todas as relações de que participem suas Coligadas, seus Integrantes, Terceiros ou quaisquer outros colaboradores na consecução de suas atividades voltadas à ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA:
- Integridade: agir com honestidade, veracidade e de forma justa com todos, sem que sejam violados regramentos internos da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ou qualquer legislação aplicável;
- Transparência: adotar práticas comerciais claras e transparentes, sem agendas ocultas;
- Comprometimento: atuar com seriedade, empregando os melhores esforços para que as missões da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA sejam alcançadas.
- Artigo 6º – As missões, os princípios e valores da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos.

CAPÍTULO IV

COLIGADAS

- Seção I – Atuação comercial das Coligadas
- Artigo 7º – Durante as suas atividades, as Coligadas deverão buscar o melhor interesse de seus clientes, respeitando os padrões éticos de conduta dispostos neste Código e prezando pela justa concorrência.
- Parágrafo único: É vedado às Coligadas a prática de qualquer ato desleal que possa causar prejuízos aos seus clientes, parceiros e/ou concorrentes ou que possa impactar negativamente a reputação do grupo no mercado, como, por exemplo, precificação irregular, propagandas enganosas e a divulgação de informações falsas.
- Artigo 8º – As Coligadas somente se propõem a executar serviços para os quais possuam perfeitas condições de realização, não sugerindo e nem aceitando a execução de trabalhos que não considerem convenientes para os seus clientes.
- Artigo 9º – Nos contatos com seus clientes, as Coligadas deverão definir previamente os trabalhos a serem realizados, os objetivos a serem atingidos, os meios previstos, as dificuldades e as limitações admissíveis, bem como estabelecer ou estimar as condições de preços e prazo de execução.
- Artigo 10º – Nos contratos com clientes, a empresa Coligada à ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA estabelece, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio.
- Artigo 11º – Ao pleitearem a contratação de seus serviços e produtos, as Coligadas jamais deverão fazer referências desabonadoras sobre os seus concorrentes com o objetivo de valorizar seu próprio trabalho, sendo-lhes facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formuladas e que não apresentem os reais interesses do cliente.

CAPÍTULO VI

ATIVIDADES DA ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

- Artigo 12º – A ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Revendas ou Canais, que estejam sendo investigados ou processados por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

CAPÍTULO VII

CONFLITOS DE INTERESSE

- Artigo 13º – Todas as Coligadas, bem como todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, na consecução de suas atividades destinadas ao ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.
- Artigo 14º – As pessoas mencionadas no artigo anterior deverão comunicar à Presidência e ao Compliance Officer da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres com a ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
- Artigo 15º – Os Integrantes ou qualquer outro colaborador da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, que tenham poder de decisão, não poderão deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capazes de influenciar a sua imparcialidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

- Artigo 16º – Fica vedado às Coligadas, aos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos (incluindo pagamentos de facilitação), presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou do ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
- Parágrafo único: Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação aos princípios e valores da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais.
- Artigo 17º – As pessoas mencionadas no artigo 16º têm o dever de comunicar à ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA qualquer violação e suspeita de violação de condutas vedadas no caput e parágrafo único do referido artigo.
- Artigo 18º – Todos os contratos celebrados em nome da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA devem conter cláusula anticorrupção, bem como todas as Coligadas e todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.
- Artigo 19º – Sempre que possível, as Coligadas, os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA deverão ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.

CAPÍTULO IX

INTERAÇÕES SENSÍVEIS

- Seção I - Interação com agentes públicos
- Artigo 20º – A interação das Coligadas, dos Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, sobretudo daqueles que desempenham atividade de relações governamentais, com agentes públicos ou políticos, deverá ser sempre pautada nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
- Artigo 21º – As interações entre Integrantes ou Terceiros e agentes públicos, no desempenho de suas atividades que prestam à ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA deverão ser registradas e informadas à Presidência e ao Compliance Officer.
- Seção II - Interação com associações e entidades de classe
- Artigo 22º – Antes de firmar parcerias com entidades (“Parceiros”), a ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA poderá realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores e princípios.
- Artigo 23º – A ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Parceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Parceiros representem ou atuem em nome ou benefício da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA perante agentes públicos ou políticos.
- Artigo 24º – Recomenda-se que a ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA firme parceria apenas com entidades que contem com um programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

CAPÍTULO X

BRINDES E PRESENTES

- Artigo 25º – É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que (i) os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem X% (X por cento a definir de acordo com o critério da empresa) do salário mínimo vigente, e (ii) o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes respeite o período mínimo de 12 (doze) meses para ocorrer novamente.
- Artigo 26º – Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes ou presentes pelas Coligadas e pelos Integrantes da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento em contraprestação ao bem ofertado ou recebido.

CAPÍTULO XI

PATROCÍNIOS, DOAÇÕES E EVENTOS

- Artigo 27º – Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA deverão ser aprovados pela Diretoria da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
- Artigo 28º – O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado pela Diretoria da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. As funções, atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado nos eventos em que venham ser convidados a participar.
- Parágrafo único: Nos eventos promovidos ou realizados pela ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA em que participem agentes públicos ou políticos deverão ser observados os dispositivos da Política de Interação com Agentes Públicos da ABES.
- Artigo 29º – Todos os gastos incorridos pela ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA na promoção ou realização de seus eventos deverão ser motivados e registrados na contabilidade.
- Artigo 30º – Fica vedado ao ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 13.165, de 29 de setembro de 2015.

CAPÍTULO XII

CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

- E TERCEIROS PRESTADORES DE SERVIÇOS
- Artigo 31º – As contratações de Integrantes e Terceiros pela ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA devem ser pautadas no seu melhor interesse, sendo verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços à ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
- Artigo 32º – A ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA não contratará, como funcionário ou prestador de serviços, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos para a condução das suas atividades.
- Artigo 33º – Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas à Diretoria da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA para a sua apreciação.
- Artigo 34º – Diretores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de funcionário ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não poderão participar da decisão da Diretoria da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA nesse sentido.
- Artigo 35º – Os contratos celebrados pela ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA com os funcionários e Terceiros deverão ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética.
- Artigo 36º – Previamente à sua contratação pela ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, todos os funcionários e Terceiros deverão ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, sendo incentivados a cumpri-las enquanto perdurarem suas relações com a ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CAPÍTULO XIII

REEMBOLSOS DE DESPESAS CORPORATIVAS

- Artigo 37º – As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA por qualquer um de seus Integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação de um diretor da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
- Artigo 38º – Em nenhuma hipótese, a ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer uma de suas Coligadas, de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.

CAPÍTULO XIV

REGISTROS CONTÁBEIS

- Artigo 39º – A ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CAPÍTULO XV

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

- Artigo 40º – As Coligadas, os Integrantes e Terceiros deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida no ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
- Parágrafo único: Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e de suas Coligadas

CAPÍTULO XVI

USO DE ATIVOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- Artigo 41º – O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento de suas atividades e não devem ser utilizados por suas Coligadas, seus Integrantes, nem Terceiros para fins particulares.
- Parágrafo único: Cada Coligada, Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
- Artigo 42º – Os Integrantes da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA não deverão utilizar seus e-mails pessoais ou vinculados à associações, outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
- Artigo 43º – As Coligadas e os Integrantes da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA deverão agir de maneira diligente para evitar o comprometimento da proteção dos seus sistemas de tecnologia da informação. Desta forma, fica vedado o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivos ou potencialmente danoso às redes e sistemas da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CAPÍTULO XVII

SANÇÕES

- Artigo 44º – Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA por Coligadas, Integrantes, Terceiros ou demais colaboradores da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA deverão ser comunicadas ao Presidente e ao Compliance Officer da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.
- Artigo 45º – As Coligadas, Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA que incorrerem nas violações mencionadas no parágrafo anterior poderão estar sujeiras às seguintes penalidades:
 - I. Advertência por escrito, reservada; II. Advertência por escrito, pública; III. Rescisão Contratual.
- Artigo 46º – Os Integrantes que incorrerem nas violações mencionadas no 44º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de advertência ou demissão.
- Artigo 47º – Os Terceiros ou outros colaboradores que incorrerem nas violações mencionadas no 44º artigo poderão ficar sujeitos às sanções de desligamento ou rescisão de contrato.
- Artigo 48º – Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas no 44º artigo configurarem crime, poderá a ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
- Artigo 49º – As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

CAPÍTULO XVIII

OUTRAS DISPOSIÇÕES

- Publicidade
- Artigo 50º – A ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA dará publicidade a este código por meio do seu website principal e seu registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de sua sede.
- Canal de Denúncias
- Artigo 51º – As Coligadas, os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar à ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ou de qualquer lei brasileira vigente. Para tanto, a ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA aderirá à Iniciativa ABES Uma Empresa Ética e ao seu site de denúncias anônimas
- que permite o tratamento adequado, sem interferências internas, das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.
- Denúncias também poderão ser encaminhadas ao e-mail do Compliance Officer da ADERÊNCIA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA: (compliance@aderencia.com.br)
- Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas neste documento.
- Vigência do Código
- Artigo 52º – As disposições deste Código deverão vigorar pelo prazo de 3 (três) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.

Campo Grande, 20 de outubro de 2025.